



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

LEI Nº 401/2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, inscrita no CGC/MT sob o nº 03.535.606/0001-10, com sede em Cuiabá, no Centro Político Administrativo, representado por seu Presidente Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**, portador de RG nº 039.201 SSP-MT, inscrito no CPF/MT nº 021.657.0381-68, a fim de destinar a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Cotriguaçu/MT, na forma prescrita da Lei Municipal de nº 341 de 18 de agosto de 2003.

Art. 2º - O objeto tem como finalidade colocar à disposição do Fórum da Comarca, até 02(dois) auxiliar de serviços, (02) oficial/escrevente para exercer as funções no Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT:

Parágrafo único - Arcuar com os vencimentos e encargos sociais dos funcionários públicos municipais especialmente autoriza sua contratação por esta Lei e cedidos à direção do Fórum da Comarca de Cotriguaçu.

Art. 2º - Os Recursos para atendimento das despesas desta Lei deve ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como Dotação de Convênios e Custeios.

Dotação Orçamentária

02 - Gabinete do Prefeito

334051 - Contribuições/Convênios

Art. 3º - Os valores serão repassados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o Convênio de Cooperação 001/2005 mediante prestação de contas mensal.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER


Art. 4º - A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, e homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e Firmado mediante convênio expresso e assinado pelas parte, mediante a presença de duas testemunhas.

Art. 6º - O Contrato obedecerá a legislação da lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroativo seus efeitos a 02 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT), aos 14 dias do mês de junho de 2005.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008